

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja feito um Programa De Defesa Feminina, com práticas e técnicas de defesa pessoal para a sua integridade física.**

INDICAÇÃO Nº 383/2021

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é todo ato que resulte em morte ou lesão física, sexual ou psicológica de mulheres, tanto na esfera pública quanto na privada, este tipo de violência é baseada em gênero, o que significa que os atos de violência são cometidos contra as mulheres expressamente porque são mulheres, as técnicas de defesa não é para atacar o agressor, mas sim utilizar alavancas e chaves para neutralizar e bloquear pessoas.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.

Leonardo De Paula Tavares
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 381/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja realizada a obra de construção de rede de esgoto e de águas pluviais, troca de lâmpadas queimadas e pavimentação asfáltica nas Ruas João Pessoa e Maceió, na localidade de Jardim Bela Vista.**

Justificativa

Essa é uma reivindicação no qual fui procurado por moradores das ruas João Pessoa e Maceió na localidade de Jardim Bela Vista que há anos não recebem melhorias. Sendo que essas melhorias visam expandir, com qualidade e segurança, novos empreendimentos residenciais e comerciais na localidade. Levando ainda em consideração que tais ruas são paralelas a Rua Recife, que também se encontra sem infraestrutura e nela se encontra a Universidade Federal Fluminense. Por isso entendo que é uma prerrogativa válida essas reivindicações pois, mesmo com os moradores pagando seus impostos em dia passam por circunstâncias que geram deficiências em sua qualidade de vida como a falta de infraestrutura local. Se avaliarmos ainda que ter as ruas esburacadas, com lama, poças, poeira, ou seja, problemas naturais das mudanças climáticas que nos cercam, veremos que a falta de estrutura acarreta danos ao patrimônio móvel e imóvel de cada cidadão, pois passam a danificar peças em seus veículos e as estruturas de sua habitação. Se levarmos em consideração ainda a falta de segurança sofrida pelo tráfego de pedestres e automóveis em trechos com baixa luminosidade ou até mesmo falta total dela, ocasiona a necessidade de investir e trazer a infraestrutura com obras para estas ruas. Destarte, vale ressaltar que além do cuidado dos bens materiais, as obras de infraestrutura também contribuem para o cuidado da saúde do cidadão, pois ao ter suas ruas urbanizadas, o cidadão evita pisar em bolsões de água com lama e/ou poeiras que geram doenças, sejam elas respiratórias como a asma ou leptospirose, cólera, diarreias, nas águas não tratadas adequadamente, por exemplos. Portanto, cuidar da infraestrutura da localidade do município é cuidar do município. E no orçamento fiscal estimado para esse ano de 2021, através do anteprojeto da LOA – Lei Orgânica Anual, disponibilizado no site da própria Prefeitura é que encontramos a resposta de que tal reivindicação pode ser atendida, pois ao se debruçar sobre a lei vemos a receita fixada para despesa nesse orçamento estimada em R\$ 69.020.238,00 (sessenta e nove milhões, vinte mil e duzentos e trinta e oito reais) destinados a Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas. Ressalto ainda que nesta Secretaria fora destinado para pavimentação de ruas e estradas R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e para Saneamento Básico R\$ 19.348.510,00 (Dezenove milhões, trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos e dez reais), informo ainda que para a manutenção da iluminação pública foi direcionado R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e para extensão de rede elétrica mais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, em resumo, há recursos para tal investimento, mesmo que seja feito em partes no decorrer desse ano.

Sala das sessões, 01 de junho de 2021.

André dos Santos Braga
Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº. 382/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja realizada a instalação de lixeiras de coletas seletivas nas praças públicas e pontos estratégicos do município.**

Justificativa

Essa é uma necessidade de incentivar o avanço da discussão em obtermos uma coleta seletiva em nossa cidade, a muito já solicitada nessa casa legislativa e através dos orçamentos participativos (jovens e adultos), destarte objetivo que reforço através desta indicação. Devemos entender que o objetivo de expor a importância e relevância dessa indicação, sugerida ao Poder Executivo, além de considerar a inexistência desse tipo de lixeiras de coletas seletivas nas Praças e em diversos pontos estratégicos do município, é que já é hora de avançarmos na implantação desse serviço na cidade, pois a preservação do meio ambiente em uma cidade turística é essencial para promover o turismo e o bem-estar do município e visitante que aqui escolhem para viver e/ou passar. Lembro que a Coleta Seletiva é um mecanismo de coleta dos resíduos (lixo), que são classificados de acordo com sua origem e depositados em contentores (lixeiras) indicados por cores, e podem ser resíduos orgânicos ou materiais recicláveis como papel, plástico, vidro, dentre outros. Tal indicação visa respeitar a resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) N.º 275/2001, no qual estabeleceu um código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva. A importância de tal indicação visa principalmente trabalhar a educação com o meio ambiente, tendo em vista que todo cidadão pode colaborar com a separação do lixo, efetivando sua redução, reutilização e reciclagem. Tanto quanto aliviar e prolongar a vida útil do aterro sanitário. Por fim, diante dos fatos e motivos ora apresentados, bem como a importância da indicação, peço a colaboração de todos os edis para sua aprovação.

Sala das sessões, 01 de junho de 2021.

André dos Santos Braga
Vereador - Autor

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita a pavimentação asfáltica e rede de coletora de esgoto na rua Aracajú, no bairro Bela Vista.**

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foi verificada que a pavimentação asfáltica, juntamente com rede coletora de esgoto é de suma importância para os moradores locais, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acúmulo de água e lama dificultando o ir e vir.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias que ali residem em serem agraciadas com o supramencionado serviços.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº384/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a concessão de auxílio financeiro aos motoristas e demais profissionais que exerçam atividade de transporte escolar, em razão da emergência sanitária decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no Município de Rio das Ostras, encaminhando o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:**

“ Minuta Anteprojeto de Lei:

Art. 1º O Município de Rio das Ostras concederá Auxílio Emergencial Pecuniário aos motoristas e demais profissionais que trabalham com transporte escolar, que comprovadamente não puderam exercer suas atividades por causa do fechamento dos estabelecimentos de ensino, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de Covid- 19.

Parágrafo único. O pagamento do apoio financeiro emergencial previsto no caput deste artigo deverá ser realizado durante o período de vigência de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que proíbam o funcionamento dos estabelecimentos de ensino públicos e privados, podendo ser revogado de acordo com a retomada das atividades escolares regulares.

Art. 2º. O Auxílio Financeiro Emergencial de que trata o artigo 1º desta lei consiste no pagamento de até 02(duas) parcelas mensais no valor de R\$ 300,00(trezentos reais) cada parcela, a serem pagos ao beneficiário a partir do mês subsequente a entrada em vigor desta lei.

Art. 3º. O permissionário do transporte escolar para ser beneficiário e receber o auxílio de que trata esta lei deverá comprovar inscrição ativa nos cadastros do Município de Rio das Ostras, devendo estar em dia com todas suas obrigações tributárias e cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de 21 (vinte e um) anos de idade, semotorista;

II – seja maior de 16 anos de idade, nos demais casos;

III - não tenha emprego formal ativo;

IV - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família – PBF, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

V - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

VI - que exerça atividade na condição de:

- microempreendedor individual (MEI);
- contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou
- trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra os demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º A concessão do apoio financeiro emergencial está limitada a 2 (dois) membros da mesma família no mesmo mês.

§ 2º As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata o caput serão verificadas por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

§ 3º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal do Programa Bolsa Família – PBF, previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei poderão ter as seguintes fontes de custeio:

- Dotação orçamentária própria;
- Recursos do Fundo Municipal de Transporte;
- Recursos de repasses financeiros oriundos da União, Estado do Rio de Janeiro, Município de Rio das Ostras ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate ao COVID – 19.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará os requisitos complementares e a forma de concessão e pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial que trata esta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que está decretado no Estado do Rio de Janeiro, vigorando até o 1º de julho de 2021, o estado de calamidade por causa da pandemia do novo coronavírus, conforme o Decreto Estadual nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, e, ainda, de acordo com o Decreto Municipal nº 2902/2021, publicado em 28 de maio de 2021, na edição do Jornal Oficial nº. 1331, onde autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais para as Instituições de Ensino Públicas Estaduais e Privadas, a partir do dia 07 de junho de 2021.

O objetivo da indicação é buscar diminuir os impactos econômicos da pandemia, especificamente, para uma categoria que está sofrendo prejuízos pela falta de renda, deixando-os em condição de extrema vulnerabilidade. Esses trabalhadores, que em geral atuam por conta própria, em empreendimentos familiares, e estão sem nenhuma proteção de renda, ainda mais que, em que pese o retorno gradual das atividades educacionais presenciais, tal fato ocorrerá de forma facultativa e, ainda, limitada a 30% da capacidade total de alunos por turno de funcionamento diário, conforme se verifica do §1º e §2º, do Art. 1º, Decreto Municipal nº 2902/2021, publicado em 28 de maio de 2021.

Acrescente-se que muitos ainda têm de arcar com o custo do financiamento do veículo, seu meio de sobrevivência e de sua família, porquanto muitos estão sofrendo reflexos nefastos da crise econômica provocada pela pandemia.

Com a certeza de que a Câmara Municipal será sensível à situação dos profissionais que exercem atividade de transporte escolar, e que foram enormemente prejudicados pela paralisação e suspensão, ainda que necessária, das atividades das instituições de ensino presenciais, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, e, especialmente, a ação do Poder Executivo em atender a indicação e encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei.

Rio das Ostras, RJ, 01 de junho de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 385/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **um projeto de lei para implantação de faixas de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no município.**

JUSTIFICATIVA

É evidente e de conhecimento geral da sociedade Riostrenses, bem como em todas as cidades do país, o registro de acidentes de trânsito diário, envolvendo ciclistas e motociclistas. É preocupante a quantidade de mortes envolvendo ciclistas e motociclistas. Por isso, faz-se imprescindível, além de meios que impeçam novos acidentes, conscientização de todos para conter essa violência no trânsito. O Município de Rio das Ostras abarca condutores de todo o território nacional, leigos à sinalização, legislação e geografia local. Exposto às características fronteiriças, estas de cunho turístico e comercial ensejados pelos negócios e oportunidades dos países vizinhos, é correto afirmar que o Município, dentre tantas atipicidades, possui um grande tráfego de motociclistas, estes de classe, representados pelos moto-frentistas nacionais devidamente cadastrados e legalizados, assim como a ampla frota de pouco mais de 36.000 (trinta e seis mil) motocicletas, de acordo com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A instituição de espaços livres para a permanência de motociclistas e ciclistas, concomitantemente visando o projeto de cicloviagem enquanto aguardam a abertura do semáforo, é mais uma maneira de proteção aos elementos mais frágeis do trânsito, melhorando a visibilidade dos veículos e pedestres. O objetivo é criar o recuo de faixa, espaço livre demarcado antes da faixa de pedestres, exclusivo para que ciclistas e motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar. Populamente conhecidos como "bolsões" para bicicletas e motos nas principais vias, estas contempladas com semáforos, sobretudo as vias do corredor turístico, cenário de trânsito intenso. Um Projeto de Lei apresentaria amparo legal e visa aumentar as condições de segurança no trânsito, pois como bem delimita o § 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), in verbis: O Trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito. O texto do Código Brasileiro de Trânsito valoriza essencialmente a vida, não o fluxo de veículos. Na redação de seus artigos, percebe-se uma preocupação acima de tudo com a integridade física dos diversos atores do tráfego, sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres. Maiores informações em Plenário.

Sala de Sessões, 02 de junho de 2021.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador – Autor

INDICAÇÃO Nº386/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que promova manutenção/troca das placas com nomes de ruas do município de Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma indicação que visa melhorar a identificação das ruas e endereços no Município

de Rio das Ostras.

Isso porque conforme pode ser observado, desde a instalação das referidas placas indicativas as mesmas nunca sofreram manutenção ou substituição, ficando há anos expostas ao tempo e ao vandalismo.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias que ali residem em serem agraciadas com o supramencionado serviços.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº388/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **para que através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, realize o tratamento e a poda das árvores próximas ao Cemitério Nossa Senhora da Conceição, em Boca da Barra, e daquelas plantadas nos entornos da Praia do Cemitério diante a infestação de cupim denunciada pelos munícipes nas redes sociais.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo, atender aos anseios dos moradores, vez que as árvores contaminadas oferecem grandes riscos, principalmente aquelas plantadas em frente das casas, pois podem cair a qualquer momento, ferindo pessoas, animais ou mesmo causando danos materiais na propriedade ou carros parados em sua sombra.

E isto porque os cupins possuem dinâmica dispersiva bastante complexa e podem colonizar uma área enorme provocando inúmeros danos.

Vale registrar que compete o Poder Público evitar ou erradicar a infestação dos insetos na região, pois tratam de árvores infectadas por cupim em lugar público, sendo de conhecimento que é proibido o uso, pelo município, de qualquer tipo de pesticidas, inseticidas ou qualquer outro produto tóxico em local público.

Assim, espero contar com sensibilidade do Poder Executivo Municipal a fim de que atenda a presente proposição.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 389/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a criação e implementação do Memorial Municipal em Homenagem às Vítimas da Covid-19, em preservação da memória e registro histórico do enfrentamento à pandemia, mas, também, como um local de luto e de homenagem aos familiares e amigos, indicando o ANTEPROJETO DE LEI abaixo.**

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

"Anteprojeto de LEI - INDICAÇÃO Nº 389/2021:

Art. 1º Institui o Memorial Municipal em Homenagem às Vítimas da Covid-19 da cidade de Rio das Ostras.

Art. 2º A criação e implementação do Memorial Municipal em Homenagem às Vítimas da Covid-19 deverá ser orientada a partir das seguintes diretrizes:

I. homenagem às pessoas que foram à óbito por consequências da Covid-19;

II. preservação da memória das vítimas da pandemia de Covid-19 no país;

III. registro histórico do enfrentamento à pandemia;

IV. criação de um local de luto e de homenagem à aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19;

V. homenagem aos profissionais de saúde que desempenharam suas funções na linha de frente no enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 3º Caberá o Chefe do Poder Executivo a criação de uma Comissão das Vítimas da Covid-19 para normatizar, receber, triar, cadastrar os dados encaminhados por amigos e familiares que solicitarem a inclusão de seus entes queridos no acervo do Memorial.

§1º. Para oficializar o registro das vítimas da covid-19 e integrá-las na exposição permanente do memorial, os familiares deverão encaminhar à Comissão das Vítimas da Covid-19 as seguintes informações: